

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PORTARIA Nº 321/2019**

Institui o Programa de Demissão Voluntária dos empregados do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea - 2019.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando as Decisões CD nº 075/2018, CD nº 17/2019 e a CD nº 080/2019, que instituiu comissão de estudos para apresentação de minuta de Programa de Demissão Voluntária – PDV;

Considerando o item 10.3 do Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS 2012, que define cargos em extinção;

Considerando o entendimento, com base em julgados recentes do Supremo Tribunal Federal - STF, de que a “aposentadoria compulsória” aos 75 (setenta e cinco) anos de idade não se aplica aos Conselhos de Fiscalização Profissional por seu corpo funcional ser regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando que a não aplicabilidade da aposentadoria compulsória, conjugada com o entendimento consolidado dos tribunais de que a aposentadoria voluntária não enseja a extinção do contrato de trabalho, trouxe um cenário de permanência “vitalícia” dos empregados na organização, ou seja, não há obrigatoriedade de aposentadoria (seja por idade ou por tempo de serviço) e o empregado pode permanecer em atividade indefinidamente;

Considerando que o Acórdão 1925/2019 – TCU/Plenário (agosto/2019) trouxe um enorme desafio ao Confea no que diz respeito à estruturação do trabalho e foco nos resultados, descortinando um cenário de necessidade de redefinição de papéis institucionais, criação de novos processos organizacionais e, conseqüentemente, realocação de pessoas e postos de trabalho;

Considerando a existência de empregados enquadrados na condição de “cargo em extinção”, cujo desligamento do Confea não ensejará a obrigatoriedade de novo preenchimento das vagas;

Considerando a existência de empregados, de nível médio e superior, cuja remuneração básica (salário base mais vantagens pessoais incorporadas) é igual ou superior a duas vezes o salário inicial de suas respectivas carreiras;

Considerando a Decisão do Conselho Diretor CD - nº 216/2019, que propôs ao Plenário do Confea homologar o Programa de Demissão Voluntária e determinou outras providências; e

Considerando a homologação do Programa de Demissão Voluntária do Confea por meio da Decisão Plenária nº PL-1753/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, o Programa de Demissão Voluntária – PDV, nos termos e nas condições previstos nesta Portaria, objetivando:

I – otimizar as despesas com pessoal;

II – incentivar o empregado que aderir ao Programa;

III – propiciar novas oportunidades de crescimento para os empregados remanescentes;

IV – renovar a força de trabalho com aumento da produtividade.

§ 1º O PDV de que trata esta Portaria tem como público alvo o limite de 30 (trinta) empregados, cujos desligamentos deverão ocorrer em 31 de dezembro de 2019.

§ 2º A adesão do empregado ao PDV implica conhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Portaria e deverá ser requerida no período de 29 de outubro a 14 de novembro de 2019.

§ 3º A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao presente PDV será efetivada na modalidade “a pedido”, não sendo devidos o aviso prévio indenizado e a multa de 40% sobre o saldo para fins rescisórios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Confea não exigirá o cumprimento do aviso prévio.

Art. 2º Poderão requerer sua inscrição no PDV os empregados de carreira do Confea, aposentados ou não, que estejam na situação de ATIVO na data do desligamento e que preencham ao menos um dos requisitos previstos nos incisos de I a III e atendam a todos os demais:

I – ocupar cargo em extinção ou não ter aderido ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS 2012 (Auxiliar, Profissional de Serviços Técnicos – PST, Profissional de Atividades de Suporte – PAS);

II – ocupar o cargo ASSISTENTE com no mínimo 15 (quinze) anos completos de admissão em 31 de dezembro de 2019, e remuneração básica (salário base + vantagens pessoais incorporadas) igual ou superior a duas vezes o padrão inicial do cargo na tabela salarial vigente;

III – ocupar o cargo ANALISTA com no mínimo 15 (quinze) anos completos de admissão em 31 de dezembro de 2019, e remuneração básica (salário base + vantagens pessoais incorporadas) igual ou superior a duas vezes o padrão inicial do cargo na tabela salarial vigente;

IV – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito passível de demissão ou ser réu em ação que acarrete como pena a perda do cargo;

V – não estar aposentado por invalidez;

VI – estar apto no exame médico demissional.

§ 1º O empregado com contrato de trabalho suspenso poderá aderir ao PDV, no entanto deverá formalizar seu retorno às atividades antes da data do desligamento, observadas as demais condições desta Portaria.

§ 2º O empregado em gozo de licença médica poderá aderir ao PDV, observando-se as demais condições desta Portaria.

§ 3º Aos empregados em atividade que, após aderirem ao PDV, tiverem que se afastar de suas funções por motivo de doença ou acidente do trabalho, ficam garantidos os direitos aqui previstos, após seu retorno às atividades, desde que o retorno não exceda o prazo previsto no § 1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O PDV terá número limitado de vagas para a adesão conforme os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 2º desta Portaria, respectivamente.

§1º Para o grupo ocupante de cargo em extinção ou que não aderiu ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS 2012, serão 15 (quinze) vagas destinadas ao PDV (Grupo 1).

§2º Para o cargo ASSISTENTE, serão 7 (sete) vagas destinadas ao PDV (Grupo 2).

§3º Para o cargo ANALISTA, serão 8 (oito) vagas destinadas ao PDV (Grupo 3).

Art. 4º O empregado que tiver deferida sua inclusão no PDV fará jus às seguintes verbas decorrentes da rescisão:

I – indenização por tempo de serviço, calculada com base em uma remuneração básica percebida pelo empregado no mês da rescisão do contrato de trabalho, por ano completo de serviço no Confea até 31 de dezembro de 2019, limitada a R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

II – indenização de plano de saúde, calculada com base na despesa patronal com plano de saúde do titular e seus dependentes paga no mês anterior ao do desligamento, equivalente a 24 (vinte e quatro) meses de permanência no plano;

III – saldo de remuneração do mês, se houver;

IV – indenização de férias vencidas e não gozadas, acrescidas da parcela prevista no art. 7º, XVII, da Constituição Federal;

V – indenização de férias proporcionais, acrescidas da parcela prevista no art. 7º, XVII, da Constituição Federal;

VI – décimo terceiro salário proporcional.

§ 1º Os valores pagos a título de indenização descritos nos incisos I e II deste artigo não sofrerão incidência de contribuição previdenciária, FGTS e Imposto de Renda.

§ 2º Para o cálculo da indenização prevista no inciso I deste artigo, a remuneração básica compreende as rubricas salariais recebidas regularmente (salário base e vantagens pessoais incorporadas), não compreendendo verbas pagas de forma eventual, como horas extras, férias, 13º salário e nem gratificações de função em exercício ou por substituição.

§ 3º Em nenhuma hipótese, a indenização prevista no inciso I deste artigo será paga em valor acima do limite máximo de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), independentemente do valor da remuneração básica e do tempo de serviço no Confea do empregado.

§ 4º O limite máximo da indenização total (soma das indenizações previstas nos incisos I e II deste artigo) será de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º A inscrição do empregado ao PDV dar-se-á por meio dos formulários constantes dos Anexos I (Termo de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária) e II (Pedido de Desligamento), que acompanham esta Portaria, e serão disponibilizados para preenchimento e assinatura pelo interessado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações e deverão ser encaminhados à Gerência de Recursos Humanos - GRH.

§ 1º O período de inscrição vai de 29 de outubro a 14 de novembro de 2019, improrrogável, e serão desconsideradas as inscrições realizadas fora deste período.

§ 2º O empregado poderá agendar atendimento para consulta de requisitos e valores no Setor de Administração de Pessoas - Setap no período de 29 a 31 de outubro de 2019 por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço [pdv2019@confea.org.br](mailto:pdv2019@confea.org.br), ou pessoalmente no Setap.

§ 3º Se o empregado se encontrar nas condições expressas nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Portaria, poderá requerer sua inclusão no PDV por meio de mensagem eletrônica, da qual constem as cópias digitalizadas dos formulários citados preenchidos e assinados de próprio punho pelo interessado, enviada ao mesmo endereço eletrônico citado no parágrafo anterior, dentro do período de inscrição.

Art. 6º O requerimento para a inclusão no PDV será recebido e analisado, em até 3 (três) dias úteis após a finalização do prazo de inscrição, pela Gerência de Recursos Humanos – GRH, que submeterá o relatório final de adesões habilitadas à Presidência do Confea.

Art. 7º Na hipótese de o número de inscritos ultrapassar o limite de vagas estipulado em cada grupo definido nos parágrafos do art. 3º desta Portaria, será utilizado como critério de seleção das adesões, o valor das remunerações básicas em ordem decrescente.

§1º No caso de empate, será utilizado como regra de desempate a idade do empregado (mais idoso) e, persistindo o empate, será considerado o empregado com maior tempo de serviço no Confea.

§2º Eventual sobra orçamentária, ao final do cômputo das inscrições, poderá ser utilizada para contemplar a adesão de empregados excedentes do número de vagas do Grupo 2 (cargo ASSISTENTE), se houver, até o limite de 15 vagas totais, já computadas as sete vagas iniciais definidas no §2º do art. 3º desta Portaria.

Art. 8º Recebidos e analisados os autos a que se reporta o art. 6º desta Portaria, o Presidente da Confea proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 9º A decisão que defere o pedido de inclusão no PDV observará a correta utilização dos recursos financeiros disponíveis, a possibilidade jurídica do pedido e a conveniência da Administração.

§ 1º Não caberá recurso da decisão do Presidente do Confea.

§ 2º O empregado que tenha sua adesão deferida continuará exercendo suas atividades até a rescisão do contrato de trabalho decorrente do presente PDV.

§ 3º As rescisões serão efetivadas no dia 31 de dezembro de 2019, sendo que o pagamento das verbas rescisórias ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar da data de rescisão e o pagamento da indenização será feito em parcela única e ocorrerá até o dia 31 de janeiro de 2020.

§ 4º Uma vez efetivada a rescisão, o desligamento é irreatável, encerrando-se o vínculo empregatício e o direito à percepção de qualquer vantagem ou benefício, além daqueles previstos nesta Portaria.

§ 5º Com a rescisão, o empregado conferirá plena e geral quitação do extinto contrato de trabalho.

Art. 10. Após a adesão ao PDV, havendo morte do empregado, os valores devidos a ele serão pagos aos dependentes habilitados perante a previdência social ou, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento, nos termos do art. 1º da Lei federal nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Art. 11. A adesão ao PDV instituído por esta Portaria implica em renúncia a eventual estabilidade, tais como a da gestante ou adotante e a eleitoral.

Art. 12. Fica automaticamente extinta a vaga no quadro de pessoal do Confea em decorrência do desligamento de empregado ocupante do cargo AUXILIAR nos termos desta Portaria.

Art. 13. Os recursos necessários à execução do disposto nesta Portaria correrão à conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.01.012 - Indenizações Trabalhistas do Centro de Custo 4.01.01.05 - RH - RECURSOS HUMANOS.

Art. 14. Será vedada a contratação do empregado que aderir ao PDV, na condição de ocupante de cargo em comissão no Confea, por um período mínimo de cinco anos após o desligamento.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CONFEA, observadas a legislação e demais normas que regem a matéria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo \_\_\_\_\_ lotado(a) na unidade \_\_\_\_\_, por minha livre e espontânea vontade, formalizo a minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV 2019, Portaria AD-Nº XXX/2019, promovido pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, ciente de que a rescisão contratual ocorrerá na modalidade "a pedido do empregado" e será efetivada em 31 de dezembro de 2019.

Declaro estar ciente das regras estabelecidas pela Portaria AD-Nº XXX/2019 e concordo com o direito reservado ao Confea de rejeitar minha adesão por estar em desacordo com qualquer preceito do referido Programa.

Declaro, finalmente, estar ciente de que, uma vez homologada a rescisão de meu contrato de trabalho, a adesão ora efetuada tem caráter irrevogável.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

Assinatura do(a) empregado(a)

### PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo \_\_\_\_\_ lotado(a) na unidade \_\_\_\_\_, solicito, por livre e espontânea vontade, O MEU DESLIGAMENTO do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, mediante Rescisão do meu Contrato de Trabalho, em razão de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV 2019.

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no referido programa de demissão.

Confirmando a plena e geral quitação do contrato de trabalho ora extinto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

Assinatura do(a) empregado(a)



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 29/10/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 29/10/2019, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0263393** e o código CRC **3BFC46C1**.